



E.R. JUNDEIAI

1ª ALTERAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

NZB COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI
CNPJ nº. 37.789.234/0001-70
NIRE: 35630601363

Pelo presente instrumento, **FABIANA BASTOS SANTOS**, brasileira, solteira, maior, empresária, nascida em 07/08/1986, portadora da Cédula de Identidade RG nº 42.328.122 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 355.251.128-84, residente e domiciliada na Rua Doutor Mauro Paes de Almeida, 591, Apto 91, Bloco D, Bairro Socorro, CEP 04.764-070, São Paulo/SP.

Titular e administradora da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, **NZB COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **37.789.234/0001-70**, cadastrada na JUCESP sob o NIRE 35630601363 em sessão 20/07/2020, com sede na **Av. Do Rio Bonito, 1540, Sala 1, Mezanino, Socorro - São Paulo/SP, CEP 04.776-002**, resolve ALTERAR seu Contrato Social, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

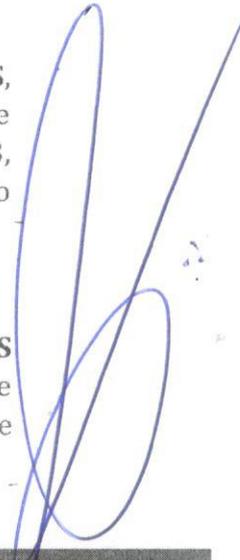
A empresa resolve alterar a sede para: **Rua Venda da Esperança, nº 285, Socorro - São Paulo/SP - Cep 04.763-040.**

CLÁUSULA SEGUNDA:

É admitido na empresa na qualidade de titular: **FELIPPE TADEU BASTOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 07/03/1995, portador da carteira de identidade nº 42.929.752 SSP/SP expedida em 24/10/2019 e CPF nº 430.412.668-73, residente e domiciliado na Av. João de Barros, 155, Apto 34, Bloco B, Bairro Capela do Socorro, CEP 04.764-090, São Paulo - SP.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Retira-se da empresa livre e desonerada do ativo e passivo **FABIANA BASTOS SANTOS** que vende e transfere, a totalidade do capital de R\$104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais), ao titular **FELIPPE TADEU BASTOS SANTOS**, totalmente integralizados em moeda corrente nacional.



CLÁUSULA QUARTA:

A administração da empresa cabe ao seu titular **FELIPPE TADEU BASTOS SANTOS** já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendido no objeto.

CLÁUSULA QUINTA:

Permanece inalterada as demais cláusulas não mencionadas expressamente por essa alteração. Por fim, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor seguinte

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A empresa gira sob o nome empresarial “**NZB COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI**”, sendo sua sede social e administração na Rua Venda da Esperança, nº 285, Socorro – São Paulo/SP – Cep 04.763-040, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu Titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional.

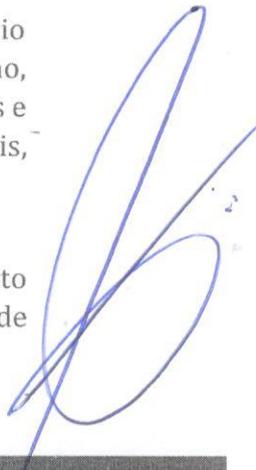
Parágrafo único: A EIRELI iniciou suas atividades em 20/07/2020 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A empresa tem como objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: comércio varejista e atacadista de embalagens, comércio varejista em artigos de armarinho, eletrodomésticos, ferragens, material de construção, equipamentos de áudio, vídeo, cd's e dvd's, papelaria e informática, depósito de mercadorias, bem como guarda móveis, prestação de serviços em atividades de intermediação e agenciamento em negócios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL

O capital é de R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil, quinhentos reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, e compõe a quota única de titularidade de **FELIPPE TADEU BASTOS SANTOS**.



Parágrafo único: A quota pertencente ao titular, e seus respectivos frutos, está gravada com cláusulas de incomunicabilidade e impenhorabilidade sob qualquer forma ou condição, não devendo, portanto, ser fracionada.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da EIRELI será exercida por seu titular **FELIPPE TADEU BASTOS SANTOS**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, que atuará representando a empresa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários ao regular exercício de sua função. Poderá ainda, fazer uso do nome empresarial ainda que isoladamente, desde que em atividades relacionadas ao objeto.

Parágrafo único: Não constituindo o objeto da empresa, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização do titular.

CLÁUSULA QUINTA - DO BALANÇO PATRIMONIAL

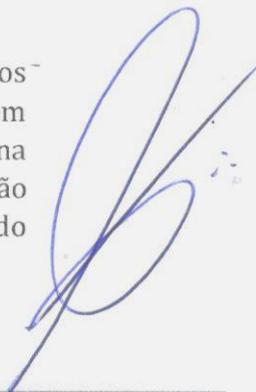
Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

Os administradores da empresa declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SETIMA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO

Falecendo ou sendo interditado o titular, a EIRELI continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, conforme o caso, podendo esta ser transformada em outro tipo jurídico. Não sendo possível ou inexistindo interesse dos sucessores na continuidade, o valor dos haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa à data resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esse fim.



CLÁUSULA OITAVA - DISSOLUÇÃO

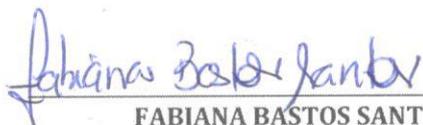
Esta EIRELI poderá, a qualquer tempo, ser extinta por decisão de seu Titular ou nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

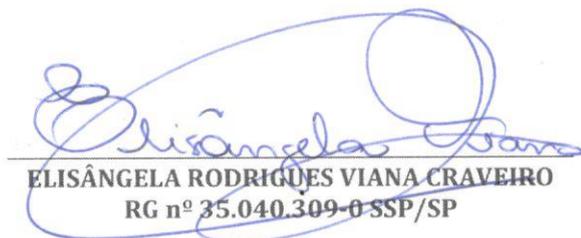
E, por estar assim justo e contratado, lavra data e assina juntamente com 02 (duas) testemunhas, o presente instrumento particular de alteração da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

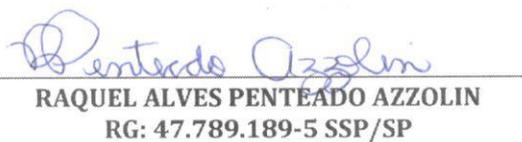
São Paulo, 01 de julho de 2022.


FABIANA BASTOS SANTOS


FELIPPE TADEU BASTOS SANTOS

TESTEMUNHAS


ELISÂNGELA RODRIGUES VIANA CRAVEIRO
RG nº 35.040.309-0 SSP/SP


RAQUEL ALVES PENTEADO AZZOLIN
RG: 47.789.189-5 SSP/SP

